



## RESOLUÇÃO SMECT Nº01 de 29 de Março de 2019.

Institui normas para organização da Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Professor Nível I (PI) na rede pública municipal de Teófilo Otoni – Minas Gerais.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 6.379 de 09/04/2012, e, considerando a necessidade de organização e funcionamento nas escolas municipais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A jornada do Professor Regente Nível I (PI) da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em exercício nas escolas onde houver dificuldade de contratação de professores para ministrar aulas de componentes curriculares para complementação da carga horária obrigatória do educando, poderá ser aumentada para 30 (trinta) horas semanais, incluindo o Recreio Orientado.

**Parágrafo único:** Constitui-se requisito básico a assinatura do (a) servidor (a) em requerimento específico na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para recebimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** - O cumprimento da carga horária de trabalho será assim distribuída:

- I- 20 horas semanais, na docência, com duração diária do turno de 04 (quatro) horas;
- II- 10 (dez) horas semanais, assim distribuídas:
  - a) 08h20' (oito horas e vinte minutos) semanais em local de livre escolha do professor;
  - b) 50' (cinquenta minutos) semanais com Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino, podendo ser aproveitado para elaboração de atividades, relatórios, correção de provas e/ou avaliações, pesquisas e estudos;
  - c) 50' (cinquenta minutos) semanais dedicados à reuniões pedagógicas e/ou administrativas.

**Art. 3º** - A carga horária de 30 (trinta) horas semanais é temporária, conforme prevê a Lei Municipal nº 6.379 de 09/04/2012, e poderá ser automaticamente suspensa:

- I- por normatização específica do Sistema Municipal de Ensino e por interesse da administração pública municipal.
- II- por movimentação dos servidores do Quadro do Magistério municipal, de acordo com a Resolução SMECT em vigor, nos casos de remoção, mudança de lotação e exercício, a pedido ou "ex-offício".
- III- quando o professor estiver em readaptação ou fora da regência de turma (professor eventual e para o uso da biblioteca) e outras situações especiais.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, altera a Resolução Nº 01/2018 e revoga as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 29 de março de 2019.

*Natália Galvão Pereira*  
Secretaria Municipal de  
Educação, Ciência e  
Tecnologia  
**Natália Galvão Pereira**  
Secretária Municipal Educação, Ciência e Tecnologia